
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

DA

SOLVERA CAPITAL LTDA

Data: 13 de novembro de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3

2. DEFINIÇÕES 3

3. DIRETRIZES E VERIFICAÇÃO DOS RISCOS..... 5

5. FLUXO DE INFORMAÇÕES E REVISÃO 11

6. DISPOSIÇÕES FINAIS 12

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como finalidade estabelecer as diretrizes, os critérios e os procedimentos adotados pela Gestora e seus Colaboradores — especialmente aqueles envolvidos na gestão de recursos de terceiros e na gestão de riscos — para o monitoramento e gerenciamento dos riscos financeiros e não financeiros relacionados aos fundos de investimento sob sua administração. Também são definidos, neste documento, os deveres e responsabilidades dos participantes do processo de gestão de riscos, nos termos da RCVM 21.

1.2. A Gestora atua na gestão de fundos de investimento, conforme previsto na RCVM 175, prestando serviços de gestão profissional de recursos de terceiros com base em princípios éticos, transparência, nas melhores práticas do mercado financeiro e de capitais e no Código de Ética da Gestora.

1.3. O gerenciamento de riscos parte da premissa de que a exposição a riscos é inerente à atividade de investimento. Assim, a gestão de riscos tem como foco o acompanhamento, avaliação e mitigação dos riscos, conforme o perfil e a política de investimento de cada fundo, carteira ou veículo.

1.4. Esta Política apresenta os tipos de riscos monitorados, os respectivos pontos de controle e os parâmetros utilizados para sua gestão. A Gestora entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não apenas às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse dos cotistas dos fundos sob sua gestão.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, considera-se:

<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Clientes”</u>	Refere-se a toda pessoa nacional ou estrangeira, e os fundos de investimento ou veículos de investimento que: sejam investidores fundos geridos pela Gestora e/ou utilizem os produtos e serviços oferecidos pela Gestora.
<u>“Colaboradores”</u>	Todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração ou gestão da Gestora.
<u>“Contraparte”</u>	É a entidade em que é realizada a compra ou a venda de ativos e/ou valores mobiliários de terceiros.

<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Diretor de Riscos e Compliance”</u>	Diretor estatutário responsável pelo compliance e pela gestão de riscos da Gestora.
<u>“Diretor de Gestão de Recursos”</u>	Diretor estatutário responsável pela gestão dos recursos aportados nos fundos de investimentos geridos pela Gestora.
<u>“Gestora”</u>	Solvera Capital LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.483.629/0001-50, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, 4º Andar, Sala 41, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04544-051.
<u>“Guia ANBIMA”</u>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
<u>“Limite(s)”</u>	Nos fundos de investimento regulados pela RCVM 175, os limites de concentração por emissor, modalidade de ativo financeiro e alocação de recursos são definidos pela regulamentação vigente, considerando os fatores de risco associados à política de investimento e à classe do fundo. Para fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, é possível a dispensa da observância desses limites, desde que prevista nos respectivos regulamentos e conforme o disposto no Art. 44 da RCVM 175. Na ausência de previsão explícita sobre exposição a riscos, aplicam-se os limites regulamentares, sem prejuízo da análise dos riscos inerentes à estratégia do fundo.
<u>“RCVM 21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
<u>“RCVM 50”</u>	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiro.
<u>“RCVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
<u>“Sistema”</u>	Significa o Compliasset.

3. DIRETRIZES E VERIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1. O processo de gestão de riscos está integrado à estrutura de controles internos da Gestora, atendendo às exigências regulatórias e contribuindo diretamente para a eficiência da gestão de recursos devendo sempre observar os Limites estabelecidos aplicáveis. Além de cumprir sua função normativa, a gestão de riscos tem como objetivos:

- a.** Otimizar o crescimento da Gestora e dos fundos sob gestão, evitando exposição a riscos não pactuados;
- b.** Monitorar continuamente os riscos dos fundos de investimento;
- c.** Promover uma abordagem proativa na identificação e mitigação de riscos; e
- d.** Evitar a exposição a riscos desnecessários.

3.2. O Diretor de Riscos e Compliance é incumbido de verificar, de forma contínua, o cumprimento desta Política por meio, principalmente, do Sistema, assegurando sua efetividade e aderência às normas aplicáveis. Devendo atuar de forma independente, preservando sua autonomia técnica e decisória, inclusive mantendo constante interlocução com os demais Colaboradores da Gestora, a fim de viabilizar o cumprimento desta Política.

3.3. Os responsáveis envolvidos no gerenciamento de riscos devem zelar pela continuidade operacional e pela eficiência na relação risco-retorno, conforme os parâmetros acordados com os Clientes.

3.4. A estrutura organizacional da Gestora conta com recursos tecnológicos, físicos e humanos adequados, permitindo atuação eficiente e alinhada aos seus objetivos, com foco na geração de valor e melhor retorno aos Clientes. Para garantir a independência na função de gestão de riscos, o Diretor responsável atua de forma segregada dos demais departamentos, especialmente da área de gestão de recursos.

3.5. Todos os materiais utilizados como suporte para a tomada de decisões sobre os riscos serão armazenados por 5 (cinco) anos e mantidos à disposição do órgão regulador.

3.6. A responsabilidade pela revisão será compartilhada entre o Diretor Riscos e Compliance e o Diretor de Gestão de Recursos, com o objetivo de verificar a efetividade dos controles implementados e assegurar a mitigação dos riscos identificados. A organização e processo de gestão de riscos será da seguinte forma:

- a. Diretor de Gestão de Recursos.** Estabelecer, revisar e aprovar as diretrizes de risco a serem incorporadas nos documentos dos fundos, em conformidade com

o segmento de atuação de cada veículo. Buscar a eficiência na relação risco-retorno, conforme acordado com os Clientes.

- b. Diretor de Riscos e Compliance.** (i) Assegurar a manutenção e atualização desta Política, garantindo o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos; (ii) desenvolver e implementar metodologias de aferição de risco; (iii) revisar, dentro da periodicidade definida, a efetividade da função de Gestão de Riscos e suas políticas; e (iv) aprovar os relatórios de monitoramento, recomendando medidas de ajuste quando aplicável.

4. IDENTIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS RISCOS

4.1. A estrutura de gestão de riscos da Gestora está fundamentada nos seguintes pilares.

4.1.1. Identificação. Consiste na análise sistemática dos fatores de risco que podem impactar os negócios, produtos e serviços da Gestora. Essa etapa envolve a classificação dos riscos por natureza (mercado, crédito, liquidez, operacional, etc.) e a identificação dos eventos que possam comprometer os objetivos dos fundos ou da gestora, sendo utilizada a respectiva função do Sistema que atua na identificação e reporte dos possíveis riscos relacionados.

4.1.2. Mensuração. Nesta fase, os riscos identificados são quantificados em termos qualitativos e/ou quantitativos pelo Sistema, considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre os ativos sob gestão. São utilizadas métricas e modelos compatíveis com o perfil de cada fundo, conforme previsto em seus documentos constitutivos.

4.1.3. Gestão. A gestão de riscos envolve a avaliação da efetividade dos controles internos, dos processos e do Sistema para assegurar que os riscos sejam mantidos dentro dos limites operacionais e regulatórios aplicáveis. Esse processo inclui o teste das medidas de mitigação adotadas, bem como a verificação da conformidade com as diretrizes estabelecidas. Por sua vez, a mitigação busca reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou minimizar seus impactos, por meio de estratégias compatíveis com o apetite de risco da Gestora e com os objetivos dos fundos. As ações de mitigação são revisadas periodicamente, considerando a evolução dos negócios e do ambiente externo.

4.1.4. Reporte. Os resultados do processo de gestão de riscos são reportados regularmente às instâncias competentes, incluindo o Diretor de Risco e Compliance e, quando aplicável, aos cotistas dos fundos. O reporte contempla indicadores, alertas e recomendações para aprimoramento contínuo da gestão.

4.2. Identificação de riscos

4.2.1. Risco é a possibilidade de ocorrência de um evento futuro incerto. Está associado à incerteza quanto à materialização de fatos, o que impede sua avaliação ou previsão com total objetividade e segurança. Para mitigar potenciais perdas, a Gestora adota política de gerenciamento abrangendo os seguintes riscos: Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco Operacional, Risco de Liquidez, Risco de Concentração.

4.2.2. A Gestora irá gerir, principalmente, FIDCs que estarão sujeitos a diversos riscos que poderão se materializar em perdas de capital ou em baixa performance do investimento.

4.2.3. Para fins de identificação e acompanhamento da exposição aos riscos relevantes serão adotados os procedimentos descritos nesta Política, conforme a natureza e as características das carteiras dos fundos de investimento sob gestão, fazendo-o principalmente pela simulação de dados que permita capturar as correlações entre os diversos ativos geridos pela Gestora.

4.2.4. O regulamento de cada Fundo deverá indicar, de forma clara, o grau de exposição a risco ao qual o fundo poderá estar sujeito. Essa definição será estabelecida pelo Diretor de Gestão de Recursos, considerando a política de investimentos do fundo e a natureza dos ativos investidos. Após definida, essa informação será formalmente comunicada ao Diretor de Riscos e Compliance, responsável pelo monitoramento e pela mensuração dos riscos associados por meio do Sistema.

4.2.5. Os riscos de investimento podem ser classificados nas seguintes categorias:

- a. Risco de Mercado;
- b. Risco de Crédito (do emissor ou da Contraparte);
- c. Risco de Concentração;
- d. Risco de Liquidez; e
- e. Risco Operacional

4.2.6. Risco de Mercado. O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de oscilações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes dos fundos de investimento sob gestão. Essas oscilações podem ser provocadas por diversos fatores, tais como variações nas taxas de juros, taxas de câmbio, índices de preços, preços de ações e demais indicadores econômicos relevantes. Tais variações podem resultar na precificação dos ativos por valores distintos daqueles de emissão ou contabilização, impactando negativamente o valor da carteira.

4.2.7. Risco de Crédito / Contraparte. Representa a possibilidade de inadimplemento por parte dos emissores de títulos públicos ou privados, quanto ao pagamento de principal e juros. Também abrange riscos relacionados à liquidação de operações por meio de corretoras e distribuidoras, bem como alterações na condição financeira ou na percepção de mercado sobre emissores e contrapartes, que possam impactar negativamente o preço, a liquidez e a segurança das operações.

4.2.8. Risco de Concentração. Consiste na exposição excessiva a um único emissor ou modalidade de ativo financeiro, em desacordo com os limites de concentração estabelecidos pela regulamentação vigente. O monitoramento desse risco envolve a verificação contínua da aderência das carteiras aos limites definidos para cada tipo de fundo.

4.2.9. Risco de Liquidez. Refere-se à possibilidade de descasamento entre os ativos negociáveis e os passivos exigíveis, que possa comprometer a capacidade da Gestora de liquidar posições, honrar obrigações financeiras e atender a eventuais solicitações de resgate por parte dos investidores, respeitando os fluxos de liquidação de cada ativo.

4.2.10. Risco Operacional. Corresponde à possibilidade de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos internos, nos sistemas utilizados ou na atuação de pessoas, bem como de eventos externos que possam impactar adversamente as operações da Gestora.

4.3. Mensuração

4.3.1. A Gestora tem como foco a gestão de recursos de terceiros, adotando limites de exposição definidos caso a caso, conforme a política de investimentos e os regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão. Os procedimentos de monitoramento e mensuração de riscos são estruturados para apoiar decisões de investimento, desinvestimento e manutenção das carteiras, assegurando que as oportunidades selecionadas estejam alinhadas às práticas de mercado e ao perfil de risco definidas para cada fundo, por fim a Gestora adota controles sistemáticos para garantir a conformidade com tais parâmetros.

4.3.2. A mensuração de riscos é etapa essencial do processo de gestão adotado pela Gestora, permitindo a identificação, avaliação e monitoramento contínuo dos fatores que podem impactar adversamente os fundos sob sua administração. O processo é conduzido com base em metodologias quantitativas e qualitativas, compatíveis com a natureza, complexidade e perfil de risco dos produtos geridos sendo efetivada por meio do Sistema.

4.3.3. Para os riscos de mercado, são utilizados indicadores como volatilidade, tracking error e Value at Risk (VaR), calculados com base em dados históricos e projeções estatísticas. Esses indicadores permitem avaliar o grau de exposição das carteiras às

oscilações de preços dos ativos, bem como a aderência aos objetivos de investimento definidos nos regulamentos dos fundos.

4.3.4. No que se refere ao risco de crédito e da contraparte, a mensuração considera a classificação de risco dos emissores, a concentração por contraparte, o prazo de vencimento dos ativos, avaliação reputacional da Contraparte (background check), o fato de a Contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente aos códigos dela, falta de transparência da estrutura societária de modo a dificultar a verificação dos beneficiários finais. São aplicados limites internos e regulatórios, com monitoramento diário da exposição das carteiras, visando mitigar perdas decorrentes de inadimplemento ou deterioração da qualidade de crédito.

4.3.5. O risco de liquidez é mensurado por meio da análise da capacidade de conversão dos ativos em caixa dentro de prazos compatíveis com as obrigações dos fundos. São considerados fatores como volume negociado, dispersão de preços e prazos de liquidação, além da compatibilidade entre o perfil de liquidez dos ativos e o passivo dos fundos.

4.3.6. Em relação ao risco operacional, a Gestora avalia com base em indicadores de falhas processuais, sistemas e controles internos. A Gestora mantém estrutura dedicada ao monitoramento desses riscos, com registro e análise de eventos operacionais, visando à melhoria contínua dos processos e à mitigação de impactos adversos.

4.3.7. Como parte dos controles operacionais, são realizadas rotinas periódicas de verificação da composição das carteiras e da aderência aos limites regulatórios e internos por meio do Sistema.

4.3.8. Sempre que identificado o descumprimento de limites estabelecidos pelo Sistema, os responsáveis pela tomada de decisão de investimento são comunicados, a fim de que sejam avaliadas e implementadas as ações necessárias para restabelecer a conformidade da carteira.

4.4. Gestão

4.4.1. A metodologia adotada pela Gestora para a gestão de riscos de fundos de investimento baseia-se na análise sistemática das exposições aos diversos fatores de risco que impactam as carteiras sob sua administração e gestão. Considerando as particularidades de cada fundo, os parâmetros e limites aplicáveis são definidos em seus respectivos contratos e/ou regulamentos. Os colaboradores envolvidos no processo de gestão de riscos devem observar rigorosamente tais diretrizes, assegurando o cumprimento das atividades conforme os documentos constitutivos de cada produto.

4.4.2. Para atingir esses objetivos, a Gestora adota uma política disciplinada de mitigação de riscos, que contempla, entre outras práticas: (i) alocação em setores com conhecimento e experiência consolidada por parte dos times de gestão; (ii) aquisição de ativos com desconto em relação ao valor justo; (iii) investimento gradual dos recursos comprometidos, sempre que possível; (iv) elaboração de contratos e projetos com horizonte de longo prazo; (v) seleção criteriosa de contrapartes; (vi) realização de diligências abrangentes e aprofundadas nas companhias alvo; (vii) planejamento prévio das estratégias de saída; e (viii) definição clara de estratégias de criação de valor nas operações de investimentos.

4.4.3. Uma vez definidos os limites de risco aplicáveis a cada carteira, o Diretor de Riscos e Compliance realizará o acompanhamento periódico da exposição por meio do Sistema, observando a natureza dos ativos e o perfil de risco do fundo. A periodicidade do monitoramento será determinada caso a caso, conforme critérios técnicos, e será formalmente registrada e observada no processo de gestão de riscos.

4.5. Reporte

4.5.1. Os relatórios de risco gerados pelo Sistema são encaminhados em periodicidade definida pelo Diretor de Riscos e Compliance, observando prazos compatíveis com a política de investimentos de cada fundo sob gestão. A frequência e o conteúdo dos relatórios consideram a natureza e a relevância das informações, com o objetivo de assegurar o controle adequado das exposições por estratégia. Tais relatórios são direcionados ao Diretor de Gestão de Recursos e ao Diretor de Riscos e Compliance.

4.5.1.1. Para implementação dos procedimentos de acompanhamento e identificação da exposição aos riscos, a Gestora utiliza as seguintes técnicas, instrumentos e estrutura: (i) procedimentos: Identificação e acompanhamento dos riscos relevantes por meio do registro, consolidação e análise dos dados no Sistema, complementados pela análise de planilhas eletrônicas; (ii) técnicas e instrumentos: Utilização de planilhas eletrônicas para detalhamento dos ativos, passivos, indicadores de risco, simulações de cenários e correlações entre ativos, além do monitoramento automatizado e geração de alertas pelo Sistema; e (iii) estrutura: Equipe dedicada à gestão de riscos, sob responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance, atuando de forma independente e segregada das demais áreas, com recursos tecnológicos e humanos adequados ao porte e complexidade dos ativos investidos pelos fundos.

4.5.2. O índice de liquidez e o mapa de concentração são analisados e enviados, no mínimo, semanalmente ou conforme solicitação, podendo ocorrer diariamente em casos de movimentações relevantes ou proximidade de limites. Todas as operações planejadas são avaliadas para medir o impacto na liquidez e concentração do fundo.

4.5.3. Nesta etapa, a área responsável pela gestão de riscos elabora e divulga à Diretoria da Companhia, ao mercado, aos órgãos reguladores e demais partes interessadas, informações relativas aos exames realizados para verificar a aderência e a eficácia dos controles internos às metodologias de gestão de riscos aplicáveis, bem como à regulamentação vigente. Também são reportadas eventuais inconsistências identificadas que demandem revisão ou implementação de melhorias nos processos e controles.

5. FLUXO DE INFORMAÇÕES E REVISÃO

5.1. O fluxo de informações entre os responsáveis pela gestão de riscos e os Diretores da Gestora será conduzido conforme os seguintes procedimentos:

- a.** As informações sobre os ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento serão organizadas internamente e encaminhadas diretamente ao Diretor de Riscos e Compliance, para fins de monitoramento e mensuração dos riscos associados.
- b.** Após a análise dos dados recebidos, o Diretor de Riscos e Compliance realizará a identificação dos riscos relevantes e consolidará os resultados em relatórios específicos.
- c.** Esses relatórios serão compartilhados com o Diretor de Gestão de Recursos, que deverá avaliá-los previamente à tomada de novas decisões de investimento, com o objetivo de preservar a relação fiduciária com os Clientes e evitar exposições indevidas.
- d.** O monitoramento e a mensuração dos riscos das carteiras são realizados exclusivamente por profissionais internos da Gestora utilizando o Sistema, não sendo delegadas a terceiros.

5.2. A revisão e o aprimoramento das metodologias e modelos utilizados na gestão de riscos serão conduzidos com base:

- a.** No acompanhamento contínuo das exigências regulatórias aplicáveis e das melhores práticas adotadas pelo mercado;
- b.** Na análise da complexidade e especificidade das operações da Gestora;
- c.** Nas críticas e sugestões recebidas dos participantes do processo de gestão de riscos;
- d.** E na revisão formal dos modelos, realizada no mínimo a cada dois anos, ou em prazo inferior, caso eventos relevantes demandem ajustes; e

- e. A execução de revisão de metodologia e modelos almeja verificar se as ações de controle estão sendo cumpridas e garantir a mitigação dos riscos identificados.

5.3. A presente Política será revisada em periodicidade mínima trienal. No entanto, ajustes poderão ser feitos em períodos menores caso as situações indicadas nesta Norma ou as exigências regulatórias ou legais assim demandem.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer documento ou comunicação que a anteceda sobre o assunto.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2025